PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

561

OFÍCIO Nº.

ASSUNTO:-

LEI Nº

Dispõe s/aquisição de Ações da CEMIG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir Ações de emissão de CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS, S/A (CEMIG.), até o valor de NCr$7.000,00 (Sete mil cruzeiros novos), cujo produto se destina a ampliação da rêde de iluminação pública e distribuição de energia elétrica da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Os serviços referidos nêste artigo serão realizados pela própria CEMIG.-Centrais Elétricas de Minas Gerais,S.A.

Art. 2º-A despesa a que se refere o artigo 1º, desta lei, correrá por conta de dotação própria do Orçamento de 1.968.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1.968.

MANDO, portanto, a quêm o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 4 de NOVEMBRO de 1.967

Edgard Faria Gontijo

(EDGARD FARIA GONTIJO)

PREFEITO MUNICIPAL

Heitor Teixeira de Andrade

SECRETÁRIO

VISTO

Em 15/9/967

Edgard Faria Gontijo

Prefeito.